

Nesta Edição:

- **Áreas Especialmente Protegidas**

- Programa Áreas Protegidas da Amazônia - ARPA / áreas de preservação permanente em zonas urbanas / Cadastro Ambiental Rural em Minas Gerais / vegetação de restinga em Santa Catarina

- **Combate à Desertificação**

- Política Nacional de Combate à Desertificação e Mitigação dos Efeitos da Seca

- **Recursos Hídricos**

- controle da poluição hídrica / situação crítica em São Paulo

- **Biodiversidade**

- prévia autorização para atividades com impacto sobre espécies da fauna e flora ameaçadas de extinção

- **Resíduos Sólidos**

- logística reversa de embalagens vazias de tintas utilizadas na construção civil

- **Responsabilidade Administrativa Ambiental**

- anistia para débitos decorrentes de multas

- **Patrimônio Genético**

- solicitações de acesso, remessa e credenciamento

- **Mineração**

- Projetos de Lei do Novo Código

- **Proteção à Fauna**

- experimentação animal

- **Educação Ambiental**

- mudanças climáticas e proteção da biodiversidade

Áreas Especialmente Protegidas

Amazônia. O Decreto Federal n.º 8.505, editado em 20.08.2015, dispõe sobre o **Programa Áreas Protegidas da Amazônia – ARPA**, instituído no âmbito do Ministério do Meio Ambiente – MMA. O Programa, com duração de 25 anos, tem os seguintes objetivos: (i) apoiar a **criação e a consolidação de unidades de conservação** federais e estaduais de proteção integral e de uso sustentável na região amazônica incluídas no Programa; (ii) auxiliar a manutenção dessas unidades de conservação; (iii) propor mecanismos que garantam a **sustentação financeira** das unidades de conservação no longo prazo; e (iv) promover a conservação da biodiversidade na região e contribuir para o seu desenvolvimento sustentável de forma descentralizada e participativa. O ARPA será dirigido por um Comitê presidido pelo Secretário Executivo do MMA e os recursos para sua implantação serão provenientes do próprio MMA e de suas entidades vinculadas, de instrumentos celebrados com outros órgãos da administração pública

federal, de doações e do aporte de bens e serviços por parte de entidades públicas e privadas. ■

Áreas de Preservação Per-

manente. A Câmara dos Deputados está analisando o Projeto de Lei n.º 6.830/2013, de autoria do deputado Valdir Colatto (PMDB-SC), que permite a alteração, por planos diretores municipais e leis de uso e ocupação do solo, dos limites das áreas de preservação permanente localizadas em **área urbana**.

O objeto da proposta já constava da Medida Provisória (“MP”) n.º 571/2012, que alterou a Lei Federal n.º 12.651/2012 (Nova Lei Florestal). Porém, neste ponto, o texto original da MP não foi mantido na Lei Federal n.º 12.727/2012 (lei de conversão).

O projeto já foi apreciado pela Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (“CMADS”), recebendo parecer pela sua “rejeição”. O relator, deputado Sarney Filho (PV-MA), entendeu, na oportunidade, ➔



➤ que a proposta representaria uma “tentativa de deturpar princípios fundamentais de proteção florestal” constantes na Nova Lei Florestal.



Atualmente o projeto tramita na Comissão de Desenvolvimento Urbano (“CDU”), que vem realizando audiências públicas para discutir a regulamentação. A última delas realizou-se em 26.08.2015, ocasião em que foram ouvidos os ambientalistas. Nas duas audiências anteriores foram ouvidos, respectivamente, os representantes do governo e do setor empresarial.

Após a análise pela CDU, o projeto será submetido à apreciação da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (“CCJ”). ■

Minas Gerais. Desde o dia 08.09.2015, o Governo do Estado de Minas Gerais disponibilizou o “Sicar Offline”, um programa para computadores destinado à efetivação do **Cadastro Ambiental Rural (CAR)**.

O programa é similar ao adotado pela Receita Federal para as declarações de Imposto de Renda, permitindo a inserção de dados

independentemente de conexão com a Internet, o que minimiza os possíveis erros do sistema.

O sistema anterior, o “Sicar Online”, foi desativado à meia noite do dia 07.09.2015, sendo que os cadastros não finalizados serão excluídos. Apenas após o dia 22.09.2015, por meio do endereço www.car.mg.gov.br, será possível a retificação e o acesso aos recibos dos cadastros já finalizados, que, portanto, não precisarão ser refeitos.

A conexão com a Internet será necessária apenas para a realização do *download* e no momento do envio das informações para o cadastro. Os dados solicitados pelo novo sistema são exatamente os mesmos do sistema anterior: situação fundiária do imóvel rural, localização geográfica, situação das áreas de preservação permanente, reserva legal e uso restrito, dentre outros. ■

Santa Catarina. Em sessão realizada em 27.07.2015, o Tribunal de Justiça de Santa Catarina – TJSC, por maioria de votos, deu provimento às Apelações interpostas pelo Sindicato da Construção Civil – SINDUSCON da Grande Florianópolis, pela Fundação de Meio Ambiente do Estado de Santa Catarina – FATMA e por empresa corré em Ação Civil Pública (n.º 002189840.2012.8.24.0023) que fora ajuizada pelo Ministério Público do Estado de Santa Catarina em 2012. Nessa demanda, o autor pleiteava que fosse considerada como de **preservação**

permanente qualquer área onde ocorresse **vegetação de restinga**, independentemente da existência ou não do respectivo acidente geográfico. O autor também pretendia, na mesma ação, que a FATMA se abstivesse de conceder licença ambiental para qualquer corte e/ou supressão de vegetação nessas mesmas áreas.

Ao reformar a decisão de primeira instância, o TJSC fez valer interpretação mais condizente com a Lei Federal n.º 12.651/2012, que apenas considera a restinga como área de preservação permanente quando a vegetação apresentar **função** “fixadora de dunas ou estabilizadora de mangues”.

O pleito havia sido inicialmente julgado procedente pelo juiz da 3ª Vara da Fazenda Pública do Estado de Santa Catarina, o que causou enorme prejuízo aos empreendedores no Estado, diante da interrupção de licenciamentos ambientais que envolviam esse tipo de vegetação. ■



Combate à Desertificação



Política Nacional. Em 30.07.2015, foi promulgada a Lei Federal n.º 13.153, que instituiu a Política Nacional de Combate à Desertificação e Mitigação dos Efeitos da Seca. Para os fins do disposto na Lei, entende-se por *desertificação* “a degradação da terra nas zonas áridas, semiáridas e subúmidas secas, resultantes de vários fatores e vetores, incluindo as variações climáticas e as ativi-

dades humanas”.

Dentre os objetivos da referida Política Nacional foram incluídos: (i) a prevenção e combate à desertificação e a recuperação das áreas em processo de degradação da terra em todo o território nacional; (ii) a prevenção, adaptação e mitigação dos efeitos da seca em todo o território nacional; e (iii) a instituição de mecanismos de proteção, preservação, conservação e recuperação dos recursos naturais.

Em seu rol de princípios, a Política Nacional contemplou, entre outros, a promoção da sinergia e da harmonização entre a Convenção das Nações Unidas de Combate à Desertificação (1994),

a Convenção sobre Diversidade Biológica (1992) e a Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima (1992).

Para alcançar os objetivos da Política Nacional de Combate à Desertificação, o Poder Público deverá, conforme o disposto na Lei, mapear e diagnosticar o estado dos processos de desertificação e degradação ambiental, definir **plano de contingência** para a mitigação e adaptação aos efeitos das secas e de combate à desertificação e implantar **tecnologias de uso eficiente da água e de seu reuso** na produção de mudas para **revegetação e reflorestamento**, em áreas urbanas e rurais, além de outras atribuições. ■

Recursos Hídricos



Controle da Poluição Hídrica.

Em 16.07.2015, o Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA aprovou a Resolução n.º 467, que dispõe sobre os critérios para a **autorização de uso de produtos ou de agentes de processos físicos, químicos ou biológicos** para o controle de organismos ou contaminantes em corpos hídricos superficiais e dá outras providências. Conforme prevê a Resolução, é proibido o uso de produtos e de agentes de processos sem seu prévio registro, nos termos da legislação em vigor. Nos casos em que o corpo hídrico superficial for um reservatório artificial licenciado ou em processo

de licenciamento, os procedimentos para o uso dos produtos e agentes de processos serão estabelecidos pelo órgão licenciador competente, no âmbito do respectivo processo de licenciamento do empreendimento. Quando não houver previsão nas licenças já expedidas, caberá ao órgão ambiental competente emitir **autorização para intervenções específicas**, mediante requerimento da parte interessada, com a apresentação de projeto para tal finalidade.

A Resolução não se aplica, contudo, a determinados casos, como as medidas imediatas adotadas em decorrência de **acidentes**

ambientais e o uso de **dispersantes químicos no mar**. ■



São Paulo. Em 18.08.2015, o Departamento de Águas e Energia Elétrica – DAEE publicou a Portaria n.º 2.617, que declara em **situação de criticidade hídrica** a região da bacia hidrográfica do Alto Tietê, considerando as ➔

↳ baixas precipitações nas respectivas bacias de contribuição e o nível atual de armazenamento dos reservatórios que abastecem a Região Metropolitana de São Paulo.

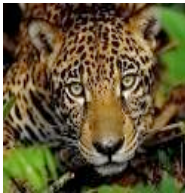
A Portaria prevê que, face à gravidade da situação de armazena-

mento dos reservatórios do Sistema Produtor Alto Tietê, com risco para o abastecimento público, **ações de caráter especial** deverão ser adotadas visando assegurar a disponibilidade hídrica de modo seguro e eficiente. ■

Biodiversidade

Espécies Ameaçadas. Em 10.07.2015, o Ministério do Meio Ambiente editou a Instrução Normativa n.º 02, a fim de disciplinar a **supressão de vegetação** e a **captura, o transporte, o**

armazenamento, a guarda e o manejo de espécimes



da fauna, no âmbito do licenciamento ambiental de atividades ou empreendimentos, bem como a supressão de vegetação para **uso alternativo do solo** (atividades agropecuárias, industriais, de geração e transmissão de energia, de mineração e de transporte, assentamentos urbanos ou outras formas de ocupação humana), quando estiverem envolvidas espécies constantes das Listas Nacionais Oficiais de Espécies da Flora e da Fauna Ameaçadas de Extinção. Tais atividades dependem de **prévia autorização** junto ao órgão ambiental competente.

Para a emissão da autorização no contexto do licenciamento ambiental, o órgão ambiental deverá avaliar os seguintes aspectos, na etapa de análise de viabilidade ambiental: (i) alternativas locais do empreendimento ou atividade; e (ii) relevância da área para a conservação das espécies ameaçadas, considerando o risco de extinção de cada espécie. No caso de processos de licenciamento ambiental em que a viabilidade ambiental do empreendimento já tenha sido reconhecida, a emissão da autorização dependerá de consulta do órgão ambiental ao empreendedor, quanto à ocorrência de espécies ameaçadas. Em todos os casos em que ficar configurada tal ocorrência, deverão ser adotadas, pelo empreendedor, **medidas de mitigação e compensação** que assegurem a conservação das espécies. ■

Para a emissão da autorização no contexto do licenciamento ambiental, o órgão ambiental deverá avaliar os seguintes aspectos, na etapa de análise de viabilidade ambiental: (i) alternativas locais do empreendimento ou atividade; e (ii) relevância da área para a conservação das espécies ameaçadas, considerando o risco de extinção de cada espécie. No caso de processos de licenciamento ambiental em que a viabilidade ambiental do empreendimento já tenha sido reconhecida, a emissão da autorização dependerá de consulta do órgão ambiental ao empreendedor, quanto à ocorrência de espécies ameaçadas. Em todos os casos em que ficar configurada tal ocorrência, deverão ser adotadas, pelo empreendedor, **medidas de mitigação e compensação** que assegurem a conservação das espécies. ■

Resíduos Sólidos



Resíduos da Construção Civil. Em 29.07.2015, o Conselho Nacional do Meio

Ambiente – CONAMA aprovou a Resolução n.º 469, que altera a Resolução CONAMA n.º 307/2002 (diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil). Com a alteração, foram expressamente introduzidas no rol exemplificativo de resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações) as **embalagens vazias de tintas imobiliárias**, caracterizadas como sendo aquelas cujo recipiente apresenta apenas filme seco de tinta em seu revestimento interno, sem acúmulo de resíduo de tinta líquida. Conforme o disposto na nova Resolução, tais embalagens deverão ser submetidas a **sistema de logística reversa**, conforme os requisitos estabelecidos na Lei Federal n.º 12.305/2010 (Lei da Política Nacional de Resíduos Sólidos), que contemple a destinação ambientalmente adequada dos resíduos de tintas nelas presentes. ■



Responsabilidade Administrativa Ambiental

Anistia. Em 26.08.2015, o Plenário da Câmara dos Deputados aprovou

o Projeto de Lei n.º 8.170/2014, de autoria do deputado Jovair Aran-

tes (PTB-GO), que concede anistia aos **débitos decorrentes**↳

➔ **de multas** impostas pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA por infrações administrativas ambientais praticadas pelos Municípios ocorridas antes da vigência da Lei Complementar n.º 140/2011 (regime de competências administrativas em matéria ambiental). Nos termos do Projeto de Lei, será condição para a anistia a comprovação de que o empre-

endimento ou a atividade objeto do auto de infração já estava em processo de licenciamento ou de autorização ambiental perante o órgão ambiental competente estadual ou municipal, à época da autuação.

A aprovação ocorreu apesar de a Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável da Câmara ter emitido parecer desfavorável a respeito, por entender que a anistia apenas aos Mu-

nicipios e não a outros infratores ambientais, tendo a Lei Complementar n.º 140/2011 como fundamento, não teria consistência jurídica, bem como a eventual ampliação a outros infratores, por outro lado, geraria impactos bastante negativos para a **eficácia das normas de proteção ambiental**.

O Projeto de Lei ainda será analisado pelo Senado. ■

Patrimônio Genético



Solicitações de Acesso, Remessa e Credenciamento.

Em 21.07.2015, o Conselho de Gestão do Patrimônio Genético – CGEN aprovou a Resolução n.º 43, que estabelece procedimentos para as solicitações de acesso e remessa de amostra de componente do patrimônio genético e/ou ao conhecimento

tradicional associado e de credenciamento de instituição pública nacional como fiel depositária de amostra de componente do patrimônio genético, a serem submetidas à apreciação do CGEN, revogando a regulamentação o CGEN anteriormente existente sobre essa matéria. As solicitações deverão ser formuladas mediante a **apresentação de formulário específico** dis-

ponível no seguinte endereço na Internet: <http://bit.ly/1gdZDO3>. A Resolução, contudo, deverá perder sua eficácia a partir de 17.11.2015, quando entrará em vigor a Lei Federal n.º 13.123/2015 (Nova Lei de Acesso ao Patrimônio Genético).* ■

* Sobre a Nova Lei de Acesso ao Patrimônio Genético, vide a edição da nossa Resenha Ambiental Semestral referente ao 1º Semestre de 2015.

Mineração



Novo Código. O relator da Comissão Especial que analisa os projetos de Novo Código de Mineração (Projetos de Lei n.ºs 37/2011 e 5.807/2013, de autoria do deputado Weliton Prado – PT-MG – e do Poder Executivo, respectivamente), deputado Leonardo Quintão (PMDB-MG), apresentou, no dia 26.08.2015, novo relatório preliminar com algumas alterações em relação ao texto anterior, como a criação de

uma tabela de alíquotas da Compensação Financeira pela Exploração Mineral (“CFEM”), específica para o minério de ferro, que é a principal matéria-prima exportada pelo setor no Brasil.

Outro ponto relevante trazido pelos Projetos de Lei do Novo Código é a criação da Agência Nacional de Mineração – ANM, que irá assumir as atuais atribuições do Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM.

Mais de um quinto das 362 emendas apresentadas aos Projetos de Lei dizem respeito a **temas socioambientais**.

Diante dos impasses enfrentados e da complexidade dos temas, a Comissão Especial decidiu adiar a votação do relatório final para 22 ou 23.09.2015. Até lá, poderão ocorrer novas audiências públicas e negociações em torno do atual relatório preliminar. ■

Proteção à Fauna

Experimentação Animal. Em 06.08.2015, o Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal – CONCEA editou a Resolução Normativa n.º 24, que disciplina os **procedimentos para abertura de processo administrativo** para apuração de infração administrativa envolvendo a **utilização de animais em ensino ou pesquisa científica** em desacordo com as normas legais e regulamentares vigentes.

Dentre as infrações tipificadas na regulamentação está a execução de experimentos restritos ou proibidos pelo CONCEA. As penalidades administrativas associadas a tais infrações, aplicáveis contra pessoas físicas e jurídicas, incluem, entre outras, a imposição de advertência, multa e interdição (para o exercício da atividade, no caso de pessoa física, ou do estabelecimento, no caso de pessoa jurídica), devendo ser aplicadas

pelo CONCEA de acordo com a gravidade da infração, os danos que dela provierem, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes do infrator. ■



Educação Ambiental



Mudanças Climáticas e Proteção da Biodiversidade. Em 19.08.2015, a Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável da Câmara dos Deputados emitiu parecer favorável à aprovação do Projeto de Lei n.º 1.733/2015, de autoria do deputado Luciano Ducci (PSB-PR), que tem por objetivo alterar a Lei da Política Nacional de Educação Ambiental

(Lei Federal n.º 9.795/1999), promovendo atenção especial às questões das mudanças climáticas e da proteção da biodiversidade.

O projeto visa incluir, entre os objetivos da educação ambiental, o **estímulo à participação** nas ações relacionadas às mudanças do clima e ao controle da perda da biodiversidade, bem como o auxílio à consecução dos objetivos da Política Nacional sobre Mudança do Clima (Lei Federal n.º

12.187/2009) e da Política Nacional do Meio Ambiente (Lei Federal n.º 6.938/1981). A proposta prevê ainda a atuação do poder público federal, estadual e municipal a fim de sensibilizar a sociedade quanto ao tema.

O projeto ainda deverá ser analisado pelas Comissões de Educação e de Constituição, Justiça e de Cidadania. ■

TABET, PAULINO, BUENO & FRANCO ADVOGADOS

Contato:

Fernando Tabet

fernando@tabet.com.br

Tel. +55 (11) 2985 1070 (r. 4)

Ana Claudia de M. Franco

anaclaudia@tabet.com.br

Tel. +55 (11) 2985 1070 (r. 6)

Heloisa Paulino

heloisa@tabet.com.br

Tel. +55 (11) 2985 1070 (r. 8)

Pedro Mallmann Saldanha

pedro@tabet.com.br

Tel. +55 (11) 2985 1070 (r. 27)

Flavia Scarpinella Bueno

flavia@tabet.com.br

Tel. +55 (11) 2985 1070 (r. 28)

Tayná Merkler

tayna@tabet.com.br

Tel. +55 (11) 2985 1070 (r. 25)